



C0054875A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.194-G, DE 2005 (Do Sr. Ronaldo Caiado)

Ofício nº 2.307/12 - SF

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.194-D, DE 2005, que “Determina que frigoríficos com registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF informem, diariamente, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os preços, as quantidades e outras características dos bovinos adquiridos para abate”; tendo parecer: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ONYX LORENZONI); e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. MANDETTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Autógrafos do Projeto de Lei nº 5.194-D/05, aprovado na Câmara dos Deputados em 13/9/2011

II – Substitutivo do Senado Federal

III – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivos tornar mais transparentes as transações e aumentar a concorrência no mercado de bovinos de corte.

Art. 2º Ficam os frigoríficos com registro junto ao órgão federal de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária de produtos de origem animal obrigados a fornecer ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA as informações que seguem, sem prejuízo de outras que o regulamento especificar:

I – as condições de pagamento e o preço da arroba, ou do quilo do animal vivo, de cada lote de bovinos adquirido, discriminados por sexo e idade, segundo a condição de rastreado ou não rastreado;

II – o peso médio dos animais do lote, discriminados por sexo e idade, com distinção entre rastreados e não rastreados;

III – o número de animais do lote, discriminados por sexo e idade, com distinção entre rastreados e não rastreados;

IV – a data da transação;

V - o nome, o endereço e o CPF, ou o CNPJ, do vendedor.

Parágrafo único. As informações serão fornecidas em até 5 (cinco) dias úteis após o abate, por meio eletrônico ou em formulário próprio, de papel, assinado pelo comprador.

Art. 3º As informações serão mantidas em sigilo, podendo o MAPA divulgar dados agregados e análises realizadas com base nas informações recebidas, desde que seja impossível identificar os informantes por meio das informações publicadas.

Parágrafo único. O sigilo das informações só poderá ser quebrado mediante autorização escrita dos compradores e vendedores.

Art. 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, o frigorífico será notificado para que preste as informações no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro do estabelecimento perante o órgão federal de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2011 (nº 5.194, de 2005, na Casa de origem), que determina que frigoríficos com registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF informem, diariamente, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os preços, as quantidades e outras características dos bovinos adquiridos para abate.

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Determina que todos os frigoríficos informem aos órgãos federal, estaduais e municipais responsáveis pela inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal os preços, as quantidades e outras características dos bovinos e suínos adquiridos para abate.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivos tornar mais transparentes as transações e aumentar a concorrência nos mercados de bovinos de corte e de suínos.

Art. 2º São os frigoríficos obrigados a fornecer aos serviços federal, estaduais e municipais de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o regulamento especificar:

I – as condições de pagamento e o preço da arroba ou do quilograma do animal vivo, de cada lote de animais adquirido, discriminados por sexo e idade, segundo a condição de rastreado ou não rastreado;

II – o peso médio dos animais do lote, discriminados por sexo e idade, com distinção entre rastreados e não rastreados;

III – o número de animais do lote, discriminados por sexo e idade, com distinção entre rastreados e não rastreados;

IV – a data da transação;

V – o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do vendedor.

Parágrafo único. As informações serão fornecidas em até 5 (cinco) dias úteis após o abate, por meio eletrônico ou em formulário próprio, de papel, assinado pelo comprador.

Art. 3º As informações serão mantidas em sigilo, devendo os órgãos federal, estaduais e municipais responsáveis pelos serviços de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal divulgar dados agregados e análises realizadas com base nas informações recebidas, desde que seja impossível identificar os informantes por meio das informações publicadas.

Parágrafo único. O sigilo das informações só poderá ser quebrado mediante autorização escrita dos compradores e vendedores.

Art. 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, os infratores serão notificados para que prestem as informações no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no **caput** sem o envio das informações, o frigorífico terá o registro para funcionamento cancelado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

Sob a forma de Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.194, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, a proposição retorna a esta Câmara dos Deputados para apreciação das modificações promovidas pela Casa Revisora.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados determina que os frigoríficos com registro no Serviço de Inspeção Federal – SIF do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) informem, diariamente, ao MAPA informações quanto aos preços e às condições de pagamento pelo animal vivo; o número e o peso médio dos animais de cada lote, discriminados por sexo e idade; a data da transação; e informações sobre o vendedor.

O Substitutivo do Senado Federal amplia a medida para frigoríficos que abatem suíños e determina que todos frigoríficos encaminhem os dados aos órgãos federal, estaduais e municipais responsáveis pela inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Substitutivo do Senado Federal tramita em regime ordinário e foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões, com apreciação inicial da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); e posterior manifestação das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (mérito) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Aberto o prazo, nesta Comissão não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.194, de 2005, de autoria do ilustre Deputado Ronaldo Caiado, retorna do Senado Federal na forma de Substitutivo. A proposição objetiva tonar mais transparentes as transações entre pecuaristas e frigoríficos, assim como aumentar a concorrência no setor, caraterizado por grande

número e dispersão de pecuaristas em relação ao reduzido e bem organizado conjunto de frigoríficos.

As frequentes denúncias de formação de cartel pelos frigoríficos são o grito dos produtores contra a suposta coordenação de preços, que deprime a renda dos pecuaristas, notadamente em razão do processo de concentração das indústrias de abate e processamento de carnes verificado nos últimos quinze anos no Brasil.

O mérito da proposição sob avaliação é exatamente o de conferir maior transparência a esse mercado, pois obriga os frigoríficos a fornecerem ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre outras, informações acerca dos preços pagos ao pecuarista. Tais informações também poderão ser úteis para ações em defesa da concorrência, por ocasião de avaliação do mercado ou de eventuais investigações pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Considero que o Substitutivo do Senado Federal aperfeiçoa o texto aprovado nesta Casa legislativa, nos seguintes aspectos:

- obriga que todos os frigoríficos e não apenas os com registro no Serviço de Inspeção Federal – SIF repassem informações como o preço pago e a quantidade abatida;

- endereça o envio de informações aos órgãos federal, estaduais e municipais responsáveis pela inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e não mais apenas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

- estende tais obrigações aos frigoríficos que abatem suínos.

Certo de que a contribuição da Câmara Alta vai ao encontro dos interesses da pecuária nacional, **voto pela aprovação Projeto de Lei nº 5.194, de 2005, na forma do Substitutivo do Senado Federal.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

*Deputado Onyx Lorenzoni
Relator*

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.194/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Onyx Lorenzoni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Irajá Abreu - Presidente, Heuler Cruvinel e Nilson Leitão - Vice-Presidentes, Abel Mesquita Jr., Adilton Sachetti, André Abdón, Assis do Couto, Beto Faro, Bohn Gass, Celso Maldaner, César Messias, Dilceu Sperafico, Evair de Melo, Evandro Rogerio Roman, Francisco Chapadinha, Heitor Schuch, Hélio Leite, Jerônimo Goergen, João Daniel, Jony Marcos, Kaio Manicoba, Luis Carlos Heinze, Luiz Cláudio, Luiz Nishimori, Marcelo Castro, Marcon, Nelson Meurer, Newton Cardoso Jr, Odelmo Leão, Onyx Lorenzoni, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Teobaldo , Roberto Balestra, Rogério Peninha Mendonça, Sérgio Moraes, Tereza Cristina, Valdir Colatto, Valmir Assunção, Zé Carlos, Zé Silva, Zeca do Pt, Afonso Motta, Alexandre Baldy, José Nunes, Lucio Mosquini, Márcio Marinho, Marcos Montes, Nilton Capixaba, Remídio Monai, Rocha e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

Encontra-se no âmbito desta Comissão o Projeto de Lei nº 5.194, de 2005, de iniciativa do Ex-Deputado Federal e atual Senador da República Ronaldo Caiado (DEM/GO), que determina que todos os frigoríficos informem aos órgãos federal, estaduais e municipais responsáveis pela inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal os preços, as quantidades e outras características dos animais adquiridos para abate.

Argumenta o ilustre autor, para justificar o projeto de lei em tela, que o mercado de boi gordo é instável e marcado pela informalidade, gerando falta de transparência e evasão fiscal. Desse modo, o fornecimento de informações pelos frigoríficos irá gerar um banco de informações de mercado, que deverá ser colocado à disposição dos agentes econômicos e de toda a sociedade, praticamente em tempo real, negando-se aos especuladores a

possibilidade de disseminarem boatos e informações infundadas. Assim, entende que tal medida favorecerá o segmento econômico mais explorado do setor, que é pecuarista, e contribuirá para o melhor funcionamento do mercado.

Após ser aprovado conclusivamente pela Câmara dos Deputados, o projeto retorna a esta Casa sob a forma de Substitutivo do Senado Federal.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), a proposição foi aprovada nos termos do parecer do Relator, Dep. Onyx Lorenzoni (DEM/RS), que opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo do Senado Federal.

No âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), foi proferido parecer pelo Relator, Dep. Silas Brasileiro (PMDB/MG) pela rejeição do Substitutivo do Senado Federal e pela aprovação do texto do Projeto de Lei originalmente aprovado pela Câmara dos Deputados.

É o breve relatório.

II - VOTO

Em que pesem os argumentos do nobre Relator, entendemos que o Substitutivo do Senado Federal merece prosperar, uma vez que o mesmo amplia as medidas da proposição original para também abranger os frigoríficos que abatem suínos e determina que todos frigoríficos encaminhem os dados aos órgãos federal, estaduais e municipais responsáveis pela inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Ora, o principal objetivo do Projeto de Lei original é tornar mais transparentes as transações e aumentar a concorrência no mercado de bovinos de corte. Nesse sentido, com as alterações promovidas no Senado Federal, foram incluídos todos os frigoríficos em operação no País, e não

apenas os frigoríficos com registro junto ao órgão federal de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal.

O Substitutivo do Senado Federal também aperfeiçoou o texto original ao estender ao mercado de carne suína os mecanismos de controle e transparência válidos para o mercado da carne bovina. Isto porque no âmbito da suinocultura a presença de poucos compradores e muitos vendedores favorece apenas a indústria frigorífica, que pode impor preços aos fornecedores.

Nesse sentido, sabe-se que em razão da coordenação de preços e da falta de informações relevantes, o produtor de carne bovina e suína se subordina aos grandes frigoríficos, perdendo parte importante de sua renda. É evidente, portanto, que o maior alcance do Substitutivo do Senado Federal contribuirá para que os produtores se protejam de práticas abusivas por parte das indústrias de abate e processamento.

Diante do exposto, este é o voto em separado que apresentamos aos ilustres pares nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, por meio do qual nos manifestamos **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.194, de 2005, na forma do Substitutivo do Senado Federal.**

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado MANDETTA
Democratas/MS

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.194/2005, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Mandetta, contra o voto do Deputado Silas Brasileiro. O Deputado Antônio Andrade apresentou voto em separado. O parecer do Relator, Deputado Silas Brasileiro, passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Júlio Cesar - Presidente, Keiko Ota - Vice-Presidente, Antonio Balhmann, Fernando Torres, Helder Salomão, Lucas Vergilio, Mauro Pereira, Augusto Coutinho, Conceição Sampaio, Eduardo Cury, Herculano Passos, Luiz Lauro Filho, Mandetta, Marcos Reategui, Mendonça Filho, Otavio Leite e Silas Brasileiro.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado JÚLIO CESAR
Presidente

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

A proposição em tela obriga os frigoríficos com registro junto ao órgão federal de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária de produtos de origem animal a fornecer ao Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento – MAPA, informações sobre preços, peso médio, número de animais, dentre outros.

As informações serão mantidas em sigilo, podendo o MAPA divulgar dados agregados e análises realizadas com base nas informações recebidas, desde que seja impossível identificar os informantes por meio das informações publicadas.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o Projeto seguiu para o Senado Federal onde sofreu duas modificações básicas por meio de Substitutivo: 1) estendeu-se à carne suína e; 2) estendeu-se a todo frigorífico do Brasil e não apenas àquele com registro junto ao órgão federal de inspeção e fiscalização sanitária.

De volta à Câmara dos Deputados, cabe a esta Casa avaliar as modificações introduzidas pelo Senado.

Para este fim, além desta Comissão, o Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à apreciação conclusiva das Comissões. Na Comissão de Agricultura, Pecuária, abastecimento e

Desenvolvimento Rural, a matéria foi relatada pelo ilustre Deputado Onyx Lorenzoni, tendo se votado a favor das duas modificações introduzidas pelo Senado Federal.

É o relatório.

II - VOTO

A premissa fundamental do projeto de lei em tela é que incrementar o grau de informação e transparência neste mercado de carnes facilita o seu funcionamento.

Não há dúvida que isto é verdade. Mais informação no mercado pode ajudar os vendedores a melhor tomarem suas decisões estratégicas. De outro lado, mais informações também ajudam na coordenação dos agentes no sentido de atingir resultados tipicamente de cartel. Como o mercado de frigoríficos já é significativamente concentrado, esta é uma hipótese que está longe de ser implausível. Mais do que isso, o CADE já condenou em 2007, quatro frigoríficos por cartel, Mataboi, Bertin, Franco Fabril e Minerva, tendo assinado um acordo de cessação de práticas com a Friboi. Ou seja, o setor já demonstrou ser particularmente suscetível à ação cartelizada no passado recente.

O projeto indicou a necessidade de sigilo das informações individualizadas, o que mitiga, em alguma medida, esta preocupação. No entanto, sabemos que o sigilo de dados pode ser de fácil violação no caso brasileiro, tendo em vista o grande número de pessoas que terão acesso a eles.

Ademais, a grande parte dos mercados funciona muito bem sem requerer a existência de um mecanismo centralizado de coleta de informações econômicas em um ministério. A informação requerida por cada agente para se posicionar bem no mercado é garimpada no dia a dia, vendendo e comprando. Em alguns casos, o próprio setor, por meio de seus sindicatos e associações, organiza a coleta de informações de mercado, o que pode ser realmente positivo para o setor, mas também pode constituir mecanismo de facilitação de cartéis. O Ministério da Justiça dispõe de uma cartilha específica sobre o tipo de informação que este tipo de organização pode veicular para seus associados.

Cabe também destacar o ônus burocrático a ser gerado com a medida. A coleta de informação é custosa e sujeita a significativas economias de escala. Ou seja, o custo informacional das empresas menores tende a ser proporcionalmente maior do que o das maiores. Este aumento do custo dos

pequenos pode incrementar ainda mais a tendência à concentração de mercado no setor, prejudicando a concorrência. É certo que grande parte dos frigoríficos não conseguirão atender à legislação no que concerne à prestação de informações diárias. Na prática a medida gera uma barreira à entrada desnecessária neste mercado.

O setor público, por sua vez, terá que contratar mais funcionários se desejar processar adequadamente esta informação, inchando ainda mais a sua estrutura. E o fim deste tipo de programa é bem conhecido: as repartições públicas trabalham intensamente não para melhorar a prestação de um serviço à população, mas sim para justificar o tempo todo porque o programa de coleta de informações é de fundamental importância para o setor. Fazer uma avaliação isenta que esteja livre inclusive para concluir que o programa é um fiasco está muitas vezes fora de cogitação.

Acreditamos, ainda, que a medida caracteriza clara ingerência do Estado na gestão e organização de mercado dos frigoríficos, algo que não deveria contar com qualquer guarita em uma economia de livre mercado.

Sendo assim, somos contrários às duas extensões propostas pelo Senado Federal. A extensão ao mercado de suíños tenderá a consolidar ainda mais a capacidade colusiva dos agentes envolvidos no mercado de carnes. Já a extensão para os frigoríficos não registrados junto ao órgão de inspeção tende a afetar mais fortemente as empresas menores, justamente para as quais os problemas de escala apontados tendem a tornar a aplicação da medida mais custosa.

Dessa forma, somos pela **REJEIÇÃO** do Substitutivo do Senado Federal e pela **APROVAÇÃO** do texto do Projeto de Lei originalmente aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2015.

Deputado SILAS BRASILEIRO

FIM DO DOCUMENTO